



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS**  
**PROTETOR**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 4504/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA "EU FREIO PARA OS ANIMAIS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Semana “Eu Freio para os Animais” no Calendário Oficial do Município de Petrópolis, na qual deverão ser realizadas ações de educação no trânsito para conscientizar, prevenir e combater acidentes de trânsito envolvendo animais.

§ 1º A Semana “Eu Freio para os Animais” será realizada anualmente na terceira semana do mês de maio e fará parte da Campanha “Maio Amarelo”, instituída pela Lei Municipal nº 7.380/2015.

§ 2º As ações da Semana “Eu Freio para os Animais” serão desenvolvidas pela Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTrans com o apoio da Coordenadoria de Bem-Estar Animal – COBEA.

Art. 2º A Semana “Eu Freio para os Animais” tem como objetivos:

I – reduzir o número de acidentes de trânsito envolvendo animais, mediante a realização de campanhas educativas dos motoristas e da população;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prevenção e o combate de acidentes de trânsito envolvendo animais, empregando recursos visuais de impacto;

III - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao número de acidentes de trânsito envolvendo animais;

IV - criar e/ou ampliar as ações direcionadas à prevenção e ao combate de acidentes de trânsito envolvendo animais, por meio de políticas integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área;

V - orientar a população sobre os direitos dos proprietários/tutores de animais atropelados e deveres dos motoristas que provocarem o acidente;

VI - orientar as empresas, especialmente as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, sobre a sua responsabilidade, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos provocados por seus funcionários no caso de acidentes de trânsito envolvendo animais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Diante do grande número de animais atropelados na cidade de Petrópolis, mostra-se necessária e urgente a adoção de medidas de prevenção e combate de acidentes de trânsito envolvendo animais.

Necessário que se faça no mês de maio, durante o “Maio Amarelo”, instituído no Município de Petrópolis através da Lei Municipal nº 7.380/2015, que consiste em um movimento internacional de conscientização para redução de acidentes de trânsito, com uma só proposta: chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo.

Portanto, considerando que muitos desses acidentes decorrem de atropelamentos de animais nas vias públicas, faz-se necessário criar meios para reduzir número de acidentes de trânsito com animais e o presente Projeto de Lei visa mudar esse cenário em nossa cidade, promovendo a conscientização da população e estimulando a prevenção e o combate ao atropelamento de animais.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2021



**DOMINGOS PROTETOR**  
Vereador